**LEI MUNICIPAL Nº: 485/2018 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

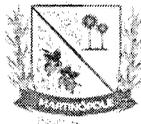
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que: A Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, através de estágios práticos em órgão da Administração Municipal.

**Art. 2º** – O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, atuará como Agente de Integração, de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º** - O Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de Ensino convenientes e que hajam regularmente a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- I. Inserção do estágio curricular na programação didático – pedagógica;**
- II. Carga horária, duração e jornada de estágio;**
- III. Condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;**
- IV. Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular;**



**Art. 4º** - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

§ 1º. O termo de Compromisso de Estágio conterá cláusulas que disporão sobre a carga-horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º. O estágio terá duração máxima de 24 meses, improrrogáveis e mínima de 6 (seis) meses.

§ 3º. Em caso de interrupção, a qualquer tempo, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independentemente de nova autorização.

§ 4º. Expirado o prazo, dependerá da autorização do Chefe do Executivo para aceitação de novos estagiários.

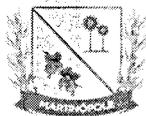
§ 5º. Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados e frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e do ensino médio.

§ 6º. O quantitativo de vagas para os estagiários dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º.** Como bolsa de complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, importância que será fixada no Termo de Compromisso, previamente estipulada pelo Chefe do Executivo.

**Art. 6º.** O município pagará ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), por estagiário / mês, a título de remuneração pelos serviços prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

**Art. 7º.** As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do convênio autorizado por esta Lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução da presente lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE.**

em 17 de setembro de 2018.

**FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal